

INSTRUÇÃO ESPECIAL/INCRA/Nº 6a, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977
Aprovada pela Portaria/MA nº841/77 (DOU de 06/12/77, Seção I).

Fixa critérios para alienação de terras públicas de domínio da União ou do INCRA, mediante licitação visando a implantação da pequena e média empresa rural em áreas individuais de até 3.000 hectares.

1 DO OBJETO

1.1 O INCRA definirá topograficamente, sempre que necessário, ou por coordenadas e acidentes geográficos, terras de seu patrimônio ou de domínio da União a ele jurisdicionadas, destinadas à venda, mediante concorrência pública, a pessoas físicas ou jurídicas, para aproveitamento agropecuário.

1.2 As concorrências serão realizadas mediante a publicação de Editais, no Diário Oficial da União, nos quais serão estabelecidos os critérios e condições da alienação e precisamente definidos:

1.2.1 denominação, localização e caracterização das áreas ou glebas a serem licitadas, bem como matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome da União ou do INCRA;

1.2.2 número de imóveis e área total a ser licitada;

1.2.3 valor mínimo para o hectare de terra nua.

1.3 O licitante, quer pessoa física ou jurídica, concorrerá com apenas uma proposta para a(s) área(s) em licitação.

1.4 Não serão consideradas as propostas de licitantes aos quais já tenham sido outorgados Contratos de Alienação de Terras Públicas em licitações anteriores ou beneficiados com a aquisição de terra pública do INCRA ou da União, salvo se a soma das áreas tituladas for inferior à do permissivo legal (2.000 ha na Faixa de Fronteiras e 3.000 ha nas demais regiões do País, de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 2.597, de 12/09/1955 e o parágrafo único do art. 171, da Constituição da República Federativa do Brasil), caso em que poderá ser licitada área que perfaça aquele limite.

1.5 Na Faixa de Fronteiras, serão consideradas como uma só unidade as concessões a empresas que tenham administradores comuns e a parentes até 2º grau, ressalvados os maiores de 18 (dezoito) anos e com economia própria (art. 8º da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955).

1.6 Aos estrangeiros residentes, será admitida a participação na concorrência, guardadas as limitações expressas na Lei nº5.709, de 07 de outubro de 1971 e Decreto nº74.965, de 26 de novembro de 1974, ficando a outorga do Contrato de Alienação de Terras Públicas condicionada à prévia anuência dos órgãos previstos na Lei nº2.597, de 12 de setembro de 1955, caso a área se situe na Faixa de Fronteiras, importando o não assentimento na eliminação sumária do licitante e a consequente devolução das importâncias já pagas ao INCRA.

1.7 Os critérios de apuração e julgamento das propostas serão fixados nos respectivos Editais de Concorrência Públicas.

2 DA PRÉ QUALIFICAÇÃO

2.1 Das pessoas físicas será exigida a seguinte documentação:

2.1.1 fotocópia da Carteira de Identidade;

2.1.2 prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se licitante nacional e do sexo masculino;

2.1.3 fotocópia de comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, se licitante nacional;

2.1.4 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

2.1.5 atestado de bons antecedentes, expedido pelo órgão competente;

2.1.6 fotocópia da certidão de casamento, se casado for.

2.2 Das pessoas jurídicas será exigida a seguinte documentação:

2.2.1 prova de existência legal da firma (Contrato Social ou Estatuto);

2.2.2 último balanço;

2.2.3 relação de diretores, sócios e gerentes, com respectivos documentos de identidade;

2.2.4 registro na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso;

2.2.5 prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

2.3 Das pessoas físicas e jurídicas será também exigida a seguinte documentação:

2.3.1 Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Distribuição da Comarca onde tenham domicílio, referente aos últimos 5 (cinco) anos, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da proposta;

2.3.2 Atestado de idoneidade financeira, fornecido por Bancos ou outras entidades creditícias;

2.3.3 Declaração firmada pelo licitante informando;

a) não ter sido vencedor em outras concorrências de terras promovidas pelo INCRA ou, caso o seja, registrando qual a área adquirida e município de localização;

b) não ter sido beneficiado com titulação de terra pública ou, caso o tenha, registrando qual(is) a(s) área(s) e municípios de localização.

2.4 Das pessoas físicas e jurídicas, se proprietárias rurais, será exigida a apresentação de prova de quitação com Imposto Territorial Rural, referente ao último exercício lançado, com anexação à proposta do Recibo - Certificado de Cadastro.

3 DO ANTEPROJETO DE APROVEITAMENTO AGROPECUÁRIO

3.1 Poderá ser exigida ao licitante, a critério do INCRA, a apresentação de anteprojeto de aproveitamento agropecuário da área que licitar, indicando as finalidades da exploração e etapas anuais de trabalho.

4 DA CONCORRÊNCIA

4.1 Em prazo a ser fixado e que antecederá a data de recebimento das propostas, os órgãos do INCRA a serem discriminados no Edital da Concorrência receberão da Comissão de Licitação todas as informações a serem prestadas aos interessados.

4.2 As propostas serão recebidas, apuradas e julgadas dentro dos prazos, termos e critérios fixados no respectivo Edital.

4.2.1 No ato de apresentação da proposta poderá ser exigido ao licitante, a critério do INCRA, depósito de caução de 3% (três por cento) sobre o valor do imóvel licitado, considerado seu VTN mínimo, de acordo com o inciso I, do artigo 135, do Decreto-lei nº200/67.

4.2.2 Os licitantes ganhadores serão convocados, pelo Diário Oficial da União, a integralizarem, nos prazos e modalidades fixados no Edital, o valor das áreas ganhas, mediante:

- a) complementação do depósito de caução, se este lhes for exigido no Edital respectivo, de acordo com disposto no parágrafo 1º, do artigo 135 do Decreto-lei nº9.760, de 9 de setembro de 1946;
- b) pagamento do valor total oferecido pelo lote, caso não tenha sido exigido depósito de caução.

4.2.2.1 Quando for exigido depósito de caução esta só será devolvida ao licitante perdedor, não cabendo tal prerrogativa aos vencedores desistentes.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Dependendo ou não da existência de ocupações de boa - fé na(s) área(s) ou gleba(s) a ser(em) licitada(s), a Concorrência obedecerá a sistemática própria, a ser fixada no respectivo Edital.

5.2 Nas concorrências de terras onde inexistam ocupações de boa - fé, o abandono da área ganha na licitação, decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, sua não demarcação e medição no prazo de 2 (dois) anos, ou o não cumprimento das etapas fixadas no cronograma constante do anteprojeto de aproveitamento agropecuário, constatado em vistorias a serem procedidas pelo INCRA, sendo a última após (cinco) anos da data da assinatura do contrato, determinarão a ineficácia do mesmo, por inadimplência do concessionário, importando em perda e reversão da área ao patrimônio público, indenizadas as benfeitorias necessárias efetuadas e restituída a importância paga pelo lote, ressalvados os créditos hipotecários existentes.

5.3 Tratando-se de áreas com ocupações de boa - fé, os lotes poderão ser medidos e demarcados, a critério do INCRA, antes da publicação do Edital de Concorrência, consignando este, em coluna própria de quadro demonstrativo dele integrante, o custo dos serviços topográficos, já acrescidos da taxa de 10% (dez por cento), de acordo com o disposto na Portaria INCRA nº701, de 24 de junho de 1977, que deverá ser pago à Autarquia pelo licitante vencedor.

5.4 Para os lotes ainda não medidos e demarcados, esta tarefa, obrigatória para obtenção do título de propriedade, ficará sob a responsabilidade do licitante vencedor que deverá executá-la através de firmas ou profissionais autônomos credenciados no INCRA, no máximo, dentro de 2 (dois) anos da data da assinatura do contrato.

5.4.1 A critério do INCRA, estes serviços topográficos poderão ser executados por iniciativa da Autarquia, diretamente ou através de firmas ou profissionais autônomos credenciados e por ela empreitados, caso em que o custo dos trabalhos será rateado proporcionalmente às áreas dos lotes e pagos pelos licitantes vencedores.

5.5 Quando os trabalhos de medição e demarcação forem realizados sob a responsabilidade dos licitantes vencedores, caberá às firmas ou profissionais autônomos credenciados, após a conclusão dos trabalhos, submetê-los à apreciação do INCRA, para fins de aceitação e aprovação.

5.6 O INCRA exercerá fiscalização nas terras licitadas, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos adquirentes das áreas objeto das licitações.

6 Esta Instrução Especial substitui, a partir de sua vigência, a de nº06, de 19 de maio de 1975, aprovada pela Portaria nº255, de mesma data, do Ministério da Agricultura, publicadas no Diário Oficial da União do dia 06 de junho de 1975, Seção I - Parte I, às fls. 6786/6788.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente